



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2019
(Lanchonete/Restaurante – Sede)

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO RESERVADO PARA LANCHONETE/RESTAURANTE NO EDIFÍCIO SEDE, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA SABOR DO PRATO LTDA. - ME.

PROCESSO N.º JFES-EOF-2018/00352

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU** – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº: 05.424.467/0001-82, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – Monte Belo, Vitória – ES, CEP: 29053-245, representada neste ato pela MMA Juíza Federal Diretora do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALIK**, doravante denominada, simplesmente, **CONCEDENTE** e a empresa **SABOR DO PRATO LTDA - ME**, CNPJ nº 11.261.744/0001-86, estabelecida na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – Monte Belo, Vitória – ES, CEP: 29053-245, e-mail: dias.regio@gmail.com, representada neste ato por **RÉGIO FACHIN DIAS**, portador do CPF nº 139.431.031-53 e da Cédula de Identidade nº 072.185-SSP/MT, a seguir denominada apenas **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº **JFES-EOF-2018/00352**, doravante denominado **PROCESSO**, resolvem firmar o presente **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 02/2019, doravante denominado **CONVITE**, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cuja lavratura foi autorizada em **11/06/2019**, por despacho da MMA Juíza Federal Diretora do Foro à fl. 643 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Concessão de uso da área correspondente 97,30 m², localizada no 8º andar do edifício-sede desta Seção Judiciária, situada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 1877 – Bairro Monte Belo, Vitória-ES, onde se encontra parcialmente montada uma cozinha, para instalação e exploração de lanchonete/restaurante por empresa especializada no ramo, com a finalidade de comercialização de lanches e refeições.

1.2 – O espaço objeto da Concessão será destinado aos seguintes usos: depósito, escritório, higienização, produção de lanches/refeições e atendimento ao público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

2.1 – A prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO** será acompanhada e controlada por uma Comissão de Controle de Qualidade e Fiscalização (CCQF) em conformidade com o previsto no item 2 do Termo de Referência – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2019
(Lanchonete/Restaurante – Sede)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – Os serviços serão prestados de acordo com as condições previstas nos itens 3 (CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÕES), 4 (QUANTIDADES DE LANCHES PREVISTOS NA LANCHONETE) e 6 (CENTRAL DE GÁS) do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

4.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

4.1.1 – Permitir o livre acesso dos empregados da **CONCESSIONÁRIA** para execução dos serviços nos dias úteis, das 8 às 19 horas e, dos fornecedores, das 8 às 11 horas. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévio acordo entre as partes.

4.1.2 – Colocar à disposição da **CONCESSIONÁRIA** os itens listados no Anexo II – ITENS DA **CONCEDENTE** DISPONÍVEIS PARA USO DA **CONCESSIONÁRIA**, do Termo de Referência.

4.1.3 – Fornecer ramal de telefone para a comunicação interna.

4.1.4 – Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.

4.1.5 – Verificar, mensalmente, a regularidade trabalhista, por meio da CNDT, e fiscal perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS, bem como, o prazo de validade do comprovante da inspeção da Vigilância Sanitária.

4.1.5.1 – Constatando-se situação irregular da **CONCESSIONÁRIA** em quaisquer das consultas citadas no subitem 4.1.5, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONCEDENTE**.

4.1.5.2 – Não havendo regularização, a **CONCEDENTE** adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à **CONCESSIONÁRIA** a ampla defesa.

4.2 – DA CONCESSIONÁRIA:

4.2.1 – Os serviços, objeto do presente **CONTRATO**, serão executados pela **CONCESSIONÁRIA**, obedecendo ao disposto na Lei do Município de Vitória/ES nº 8722/2014 e nº 4424/97, ou outras que a substituam, e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

4.2.2 – Iniciar as atividades no prazo de até **60 (sessenta) dias** após a assinatura do **CONTRATO**.

4.2.3 – Obter, para o exercício da atividade objeto da Concessão, as autorizações dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal que se fizerem necessárias, assumindo o compromisso de se manter em dia com suas obrigações para com esses Órgãos, notadamente os de natureza fiscal e sanitária.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2019
(Lanchonete/Restaurante – Sede)

4.2.3.1 – Caso ocorra a denegação dos referidos licenciamentos, a **CONCESSIONÁRIA** não terá direito a qualquer indenização por parte da **CONCEDENTE**.

4.2.4 – Realizar, mensalmente, desinsetização em toda área pertencente à lanchonete/restaurante, com produto específico para ambientes onde sejam manipulados alimentos independentemente do procedimento adotado pela **CONCEDENTE**.

4.2.5 – Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

4.2.6 – Fixar, no mínimo, uma placa junto à porta de acesso principal ou nos espaços onde são servidas as refeições, em local apropriado, de fácil leitura e com tamanho visível, de modo a incentivar a visitação dos consumidores à cozinha e dependências afins.

4.2.7 – Possibilitar a fiscalização por parte da Comissão de Controle de Qualidade e Fiscalização (CCQF), que acompanhará a qualidade da prestação dos serviços pela **CONCESSIONÁRIA**, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, realizando avaliações da qualidade dos alimentos, observando o prazo de validade dos produtos, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento às normas de vigilância sanitária.

4.2.8 – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos e utensílios necessários, conforme especificado.

4.2.9 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela **CONCEDENTE**, os serviços efetuados nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou dos materiais empregado.

4.2.10 – Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do **CONCEDENTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.

4.2.11 – Substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da **CONCEDENTE** ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.

4.2.12 – Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

4.2.13 – Fixar os preços em local visível ao usuário e junto ao balcão de atendimento, nos limites dos preços já com o desconto ofertado, conforme estabelecidos na tabela prevista no Anexo III – TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS A SEREM EXECUTADOS, do Termo de Referência, e sempre considerando o desconto ofertado no certame.

4.2.13.1 – Desde que garantido o fornecimento dos itens mínimos aos preços ofertados na proposta (Anexo III), a **CONCESSIONÁRIA** poderá comercializar quaisquer outros itens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 012/2019
(Lanchonete/Restaurante – Sede)

relacionados a bebidas, a lanches e refeições cujos preços serão regulados exclusivamente pela relação cliente-fornecedor.

4.2.13.2 – É terminantemente proibida a comercialização de bebidas com teor alcoólico, cigarros ou quaisquer outros produtos diversos do ramo de alimentação.

4.2.13.3 – Produtos opcionais como sorvete em caldas e castanhas, balas, bombons, chicletes, chocolates (versões normal ou *diet*), doces naturais (cocada, barras de cereais, frutas secas, doce de leite, etc.), açaí com xarope de guaraná e granola, dentre outros, poderão ser oferecidos pela **CONCESSIONÁRIA**.

4.2.13.4 – A **CONCESSIONÁRIA** deverá atender às solicitações da CCQF no que tange aos produtos a serem comercializados, podendo a mesma solicitar a mudança de cardápio, a substituição de marca ou qualidade dos produtos oferecidos ou a adição de produto novo.

4.2.14 – Zelar pelos itens constantes no Anexo II, do Termo de Referência, bem como pelas instalações físicas concedidas por esta Seccional.

4.2.15 – Realizar outras benfeitorias que julgar necessárias, somente mediante autorização expressa da **CONCEDENTE**, ficando estas incorporadas ao imóvel, sem que assista à **CONCESSIONÁRIA** o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.

4.2.16 – Fornecer todo o material necessário, ressalvados os estabelecidos no Anexo II, do Termo de Referência, ao perfeito funcionamento da lanchonete, tais quais talheres, pratos, xícaras, copos de vidros, jarras de água, panelas, garrafas térmicas, bandejas, travessas, toalhas de mesa, sopeiras, galheteiros, além do material descartável (toalhas e guardanapos) que se fizerem necessários para atender aos usuários do recinto de forma a não haver esperas na reposição dos mesmos.

4.2.16.1 – Os lanches deverão ser entregues aos usuários devidamente acondicionados em recipientes apropriados.

4.2.17 – Fornecer mesa acessível a pessoas com deficiência.

4.2.18 – Só retirar para reparo qualquer móvel ou equipamento de propriedade da **CONCEDENTE** mediante autorização expressa da Administração.

4.2.19 – Indenizar a **CONCEDENTE** por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, com a anuência da **CONCEDENTE**, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.

4.2.20 – Manter rigorosamente limpas e arrumadas as mesas, cadeiras e a área concedida. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da **CONCESSIONÁRIA**, a higienização e a imunização das áreas e instalações concedidas, conforme subitem 4.2.4, desta cláusula.

4.2.21 – Proceder à limpeza do ambiente da lanchonete/restaurante, bem como à retirada dos resíduos provenientes da atividade desenvolvida, todos os dias, acondicionando-os em sacos plásticos, antes e depois do horário de atendimento ao público.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2019
(Lanchonete/Restaurante – Sede)

4.2.22 – Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos.

4.2.23 – Não aproveitar sobras de alimentos preparados e não servidos para a produção de cardápios futuros, nem se valer de quaisquer de seus componentes para serem comercializados como lanches. E, obrigatoriamente, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.

4.2.23.1 – As sobras de alimentos que serão reaproveitados pelo concessionário para **USO PRÓPRIO** deverão ser devidamente etiquetadas (identificação do produto, data da produção e especificação de que o destino será para USO PRÓPRIO), acondicionadas em refrigerador próprio para esta finalidade.

4.2.24 – Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.

4.2.25 – Designar um Preposto para as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina e a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.

4.2.26 – Atender a todos os usuários igualmente, dispensando aos mesmos, serviços eficientes e tratamento cortês.

4.2.27 – Disponibilizar aos clientes a opção por pagamento com cartão de crédito e débito, sem acréscimo ao valor cobrado à vista.

4.2.28 – Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na exploração da atividade econômica, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto ao Fiscal do **CONTRATO**.

4.2.29 – É expressamente vedada à **CONCESSIONÁRIA** a subcontratação do objeto do presente **CONTRATO**.

4.2.30 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao **CONCEDENTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.2.31 – Responsabilizar-se pela obtenção, junto às autoridades competentes e sem qualquer ônus para **CONCEDENTE**, de licenças, alvarás, autorizações entre outros documentos necessários ao funcionamento da lanchonete/restaurante.

4.2.32 – Adotar, na execução do objeto deste **CONTRATO**, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo a observância da política de separação dos resíduos recicláveis e lixos úmidos descartados adotada pela **CONCEDENTE**.

4.2.33 – Armazenar os produtos/alimentos separadamente respeitando-se as devidas categorias:

- a) Alimentos secos ou não perecíveis;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2019
(Lanchonete/Restaurante – Sede)

- b) Alimentos perecíveis;
- c) Produtos de limpeza.

4.2.34 – Adquirir os sacos plásticos necessários ao acondicionamento do lixo produzido pela manipulação dos produtos e aquele gerado pelos clientes da lanchonete/restaurante. Os sacos devem ter resistência adequada, de forma que possam ser manipulados sem rompimento.

4.2.35 – No caso de rompimento dos sacos, higienização do local é de inteira responsabilidade do estabelecimento;

4.2.36 – Adquirir lixeiras suficientes ao acondicionamento e posterior recolhimento, pela **CONCEDENTE**, do lixo gerado internamente na lanchonete/restaurante.

4.2.37 – Cuidar da limpeza e conservação dos acondicionadores de alimentos instalados na área da cantina.

4.2.38 – Manter, durante toda a execução deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições, habilitação e qualificação exigidas no **CONVITE**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROFISSIONAIS DA CONCESSIONÁRIA:

5.1 – Informações referentes aos empregados envolvidos na prestação dos serviços deste **CONTRATO** estão descritos no item 7 – PROFISSIONAIS EMPREGADOS DA CONCESSIONÁRIA, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DA TAXA DE UTILIZAÇÃO E DO REAJUSTE DAS PROVISÕES:

6.1 – DO VALOR DA TAXA DE UTILIZAÇÃO:

6.1.1 – O valor mensal da taxa de utilização será **FIXO**, sendo no valor de **R\$ 702,60 (setecentos e dois reais e sessenta centavos)**.

6.1.2 – O valor global do **CONTRATO**, para o período de 12 (doze) meses, é de: **R\$ 8.431,20 (oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte centavos)**.

6.1.3 – Para composição do valor da taxa, foram utilizados critérios, conforme subitem 9.2, do Termo de Referência.

6.2 – DO PAGAMENTO DA TAXA DE UTILIZAÇÃO:

6.2.1 – A taxa mensal de utilização deverá ser paga até o **quinto dia útil** subsequente ao mês de utilização da área concedida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2019
(Lanchonete/Restaurante – Sede)

6.2.2 – O pagamento será efetuado através de **GRU** – Guia de Recolhimento da União, com código a ser consultado no NAF quando do recolhimento.

6.2.3 – O comprovante de pagamento da GRU deverá ser encaminhado ao gestor do **CONTRATO**, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de vencimento, para fins de comprovação de pagamento e anexação ao respectivo processo administrativo.

6.2.4 – Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga em atraso;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

TX – Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – do IBGE.

6.3 – DO REAJUSTE DA TAXA DE UTILIZAÇÃO:

6.3.1 – O valor da taxa de utilização do espaço será reajustado anualmente, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início da prestação dos serviços, mediante levantamento dos últimos 12 (doze) meses dos custos relatados no subitem 9.2, do Termo de Referência.

6.3.2 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

6.4 – DO REAJUSTE DAS PROVISÕES:

6.4.1 – É admitido o reajuste dos preços dos lanches previstos neste **CONTRATO**, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.

6.4.2 – O reajuste dos preços dos lanches será concedido com base na pesquisa de mercado efetuada por esta Seccional, anualmente e, posteriormente, com a aplicação do desconto ofertado em licitação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2019
(Lanchonete/Restaurante – Sede)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1.1 – Será concedido um prazo de carência de **60 (sessenta) dias**, após a data da assinatura do **CONTRATO**, para a **CONCESSIONÁRIA** fazer a adaptação do espaço objeto da presente concessão. Ao seu término começará correr o prazo para pagamento da taxa mensal.

7.1.1.1 – A **CONCESSIONÁRIA** poderá solicitar alteração do prazo para início de suas atividades até o terceiro dia útil anterior à data de início da prestação dos serviços, desde que apresente justificativa e a comprove, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONCESSIONÁRIA** acerca da decisão da **CONCEDENTE**.

7.1.1.2 – Como condição, para início da execução dos serviços, será exigido da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) O Alvará Sanitário;
- b) O Alvará de localização e funcionamento dentro do prazo de validade;
- c) Instalação da máquina registradora, aferida pelo órgão competente;
- d) Certificado de Garantia de dedetização.

7.2 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.2.1 – A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir de sua assinatura, por um período de **24 (vinte e quatro) meses**, contados do término do prazo previsto no subitem 7.1.1 desta Cláusula, prorrogável em conformidade com o art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2.1.1 – A prorrogação será precedida de, dentre outros:

- a) Pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela **CONCESSIONÁRIA** continuam vantajosas para o **CONCEDENTE**;
- b) Avaliações efetivadas pela CCQF;
- c) Pesquisa de satisfação.

7.2.2 – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a pedido da **CONCESSIONÁRIA**, após 12 (doze) meses de prestação do serviço, contado do prazo previsto no subitem 7.1.1 desta Cláusula, desde que o pedido ocorra com **antecedência mínima de 04 (quatro) meses**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

8.1 – Não há previsão desta modalidade de garantia para o presente **CONTRATO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2019
(Lanchonete/Restaurante – Sede)

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 – A **CONCESSÃO** decorrente deste **CONTRATO** não envolverá recursos públicos. Dessa forma, não é necessária a previsão orçamentária, conforme item 18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 – Será levada em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e Contratos Administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo, bem como a **TABELA 1** do item 19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, do Termo de Referência, referente a possíveis falhas na execução do **CONTRATO**.

10.2 – As penalidades as quais fica sujeita a **CONCESSIONÁRIA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 – Multa; e

10.2.3 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.3 – Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

10.3.1 – Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

10.3.2 – Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

10.3.2.1 – Não entrega de documentação exigida no **CONVITE**.

10.3.2.2 – Apresentação de declaração ou documentação falsa.

10.3.2.3 – Não manutenção da proposta.

10.3.2.4 – Comportamento inidôneo.

10.3.2.5 – Realização de fraude fiscal.

10.3.3 – Atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

10.3.4 – O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 012/2019
(Lanchonete/Restaurante – Sede)

10.3.5 – O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.3.6 – Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

10.4 – Sem prejuízo de outras situações, a falha na execução do **CONTRATO** estará configurada quando a **CONCESSIONÁRIA** se enquadrar em pelo menos uma das situações prevista na **Tabela** a que se refere o subitem 10.1, desta Cláusula.

10.4.1 – Pelas falhas na execução do **CONTRATO**, com infrações previstas na Tabela, a Administração poderá aplicar multas conforme o percentual estabelecido para cada infração descrita na Tabela, garantida à **CONCESSIONÁRIA** prévia defesa e recurso. Os demais descumprimentos contratuais têm sanções previstas conforme item 10.1.

10.4.2 – As infrações serão processadas quando o somatório atingir o percentual de 3%.

10.4.3 – O somatório dos percentuais das infrações será zerado a cada 12 meses, contados a partir do início da prestação dos serviços.

10.4.4 – As penalidades não processadas até o final dos 12 meses, por não terem alcançado o somatório descrito no subitem 10.4.2, terão prosseguimento regular.

10.4.5 – Para os 30 (trinta) primeiros dias do início da prestação do serviço, as infrações descritas nos itens 1 a 14 da tabela serão objeto de NOTIFICAÇÃO expedida pela Administração, para que a empresa se adeque às regras de contratação, não sendo aplicadas penalidades de natureza pecuniária durante este período.

10.5 – Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 6.1.2 da Cláusula Sexta do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

11.1 – Como condição para a assinatura do contrato, será exigido da contratada:

11.1.1 – Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

11.1.2 – Indicação de **01 (um) preposto** para supervisão dos serviços contratados, sendo este o elo entre a **CONCESSIONÁRIA** e a **CONCEDENTE**;

11.2 – A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

11.2.1 – **CONVITE** e seus anexos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 012/2019
(Lanchonete/Restaurante – Sede)

11.2.2 – Proposta vencedora apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** em 10/06/2019, contendo produtos e preços com desconto de **25% (vinte e cinco por cento)**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 – A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério de a **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2 – O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

12.4 – A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.5 – Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 – DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO:

13.1.1 – Durante a execução do **CONTRATO**, será efetuada, pela **CONCEDENTE**, pesquisa junto à clientela da lanchonete/restaurante para avaliar o grau de satisfação dos usuários, e será item de análise para embasar futuras prorrogações contratuais;

13.2 – DA FISCALIZAÇÃO:

13.2.1 – A Comissão de Controle de Qualidade e Fiscalização – CCQF, composta por servidores da **CONCEDENTE**, acompanhará o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

13.2.2 – Durante a fiscalização, caso sejam encontrados alimentos com prazo de validade vencida, estes serão recolhidos pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, devidamente assinado por pelo menos 01 (uma) testemunha.

13.2.3 – A ação da fiscalização não exonera a **CONCESSIONÁRIA** de suas responsabilidades contratuais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2019
(Lanchonete/Restaurante – Sede)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 – Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 – Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória (ES), 25 de junho de 2019


Cristiane Conde Chmatalik
CONCEDENTE


Régio Fachin Dias
CONCESSIONÁRIA